**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADOS | COLABORADORES DO CAU/GO |
| ASSUNTO | ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2023/2024 |
| **DELIBERAÇÃO Nº 14/2023 – CAF-CAU/GO** | |

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CAF-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no dia 19 de maio de 2023, no uso das competências que lhe confere o artigo 95 do Regimento Interno do CAU/GO, após análise do assunto em epígrafe:

CONSIDERANDO o Acordo de Condições Salariais e de Trabalho do CAU/GO, que define o mês de maio como data base dos empregados;

CONSIDERANDO o estudo interno promovido pela CAF em relação ao aumento de despesas e do impacto orçamentário em decorrência do reajuste da remuneração dos empregados e de outros benefícios, bem como da necessidade de implementação de um grupo de trabalho para discussão sobre a possibilidade de implementação do trabalho remoto;

CONSIDERANDO a análise das receitas de arrecadação e das despesas previstas em 2023, bem como os índices acumulados nos últimos 12 (doze) meses abril de 2023 do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e INCC (Índice Nacional de Custo da Construção).

CONSIDERANDO Reunião Ordinária da CAF, realizada em 19 de maio de 2023, e a proposta final de acordo aprovada pela representante dos colaboradores do CAU/GO e da Comissão de Administração e Finanças do CAU/GO.

**DELIBEROU:**

1 – APROVAR o teor da minuta do ACORDO COLETIVO DETRABALHO – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS (CAU/GO) – 2023/2024, que segue em anexo a esta deliberação.

Goiânia, 19 de maio de 2023.

Janaína de Holanda Camilo

**-Coordenadora da Comissão de Administração e Finanças**

**114ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CAF-CAU/GO**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheira** | **Função** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Janaína de Holanda Camilo | Coordenadora |  |  |  |  |
| Celina Fernandes Almeida Manso | Coordenadora Adjunta |  |  |  |  |
| Simone Buiate Brandão | Conselheira |  |  |  |  |

|  |
| --- |
| **HISTÓRICO DA VOTAÇÃO** |
| **114ª Reunião Ordinária da CAF** **Data:** 19/05/2023 |
| **Matéria em Votação:** Acordo Coletivo de Trabalho – 2023-2024 |
| **Resultado da Votação:** ( ) Sim ( ) Não ( ) Abstenções ( ) Ausências ( ) Total |
| **Ocorrências:** |
| **Secretário da Sessão:** Guilherme Vieira Cipriano  **Condução dos Trabalhos (Coordenadora):** Janaína de Holanda Camilo |

Janaína de Holanda Camilo

**-Coordenadora da Comissão de Administração e Finanças**

**ACORDO COLETIVO DETRABALHO**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS (CAU/GO)**

**2023/2024**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram os servidores do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS-CAU/GO**,representados pela Assistente Administrativa Suzana Silva Cruz, CPF 015.201.881-61, e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS, CAU/GO,** CNPJ 14.896.563/0001-14 neste ato representado pelo Presidente Fernando Camargo Chapadeiro, CPF 807.825.581-00, estabelecido na Av. Engenheiro Eurico Viana, n°. 25, 3° andar, Edifício Concept Office, Vila Maria José, Goiânia, Goiás.

**MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo de Trabalho aplica-se no âmbito da autarquia acordante, abrangendo a categoria dos empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Fica definido entre as partes que as cláusulas deste Acordo terão vigência de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, sendo que a data base dos empregados (as) do CAU/GO é 1º de maio de cada ano.

**CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL**

O CAU/GO fará o reajuste salarial no percentual que corresponde a 7,5 % (sete e meio por cento).

**CLÁUSULA QUARTA: ALIMENTAÇÃO**

O CAU/GO fornecerá a seus empregados mensalmente crédito alimentício e/ou crédito refeição no valor total para os dois cartões de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) através de contrato com empresa administradora de cartões, sendo que essa parcela não constitui salário in natura.

**§ 1º:** O crédito alimentício/refeição será concedido, inclusive, em períodos de afastamentos como: férias, licença-maternidade e paternidade e licença por motivo de doença.

**§ 2º:** Haverá contrapartida financeira dos empregados de 2% sobre o valor do benefício, descontados em folha.

**§ 3º:** O benefício será concedido a todos os empregados do CAU/GO, efetivos e de livre provimento e demissão. Aos estagiários, será concedido o vale- alimentação/refeição com percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor concedido aos empregados.

**§ 4º:** No mês de admissão, o valor do crédito alimentício/refeição será proporcional, levando em consideração a data do primeiro dia trabalhado e o último dia do mês.

**§ 5º:** Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos do empregado.

**CLÁUSULA QUINTA: REEMBOLSO DE PLANO DE SAÚDE**

O CAU/GO pagará mensalmente ao empregado que mantiver contrato com empresa privada de plano de saúde para assistência médica e odontológica o reembolso, mediante comprovação de gastos exclusivamente com plano de saúde, o valor máximo R$ 300,00 (trezentos reais).

**§ 1º:** O benefício será concedido a todos os empregados do CAU/GO, efetivos e de livre provimento e demissão.

**§ 2º:** O reembolso do plano de saúde será concedido mediante solicitação formal e apresentação do comprovante de pagamento do plano de saúde do empregado, referente ao mês anterior, até o dia 10 do mês corrente, para a Gerência de Administração e Recursos Humanos.

**§ 3º:** Quando o valor total do plano de saúde for inferior a R$300,00 (trezentos reais), o reembolso será no valor da totalidade do plano, mesmo que seja menor que o valor máximo estimado.

**§ 4º:** O reembolso para plano de saúde será concedido em períodos de afastamentos como licença-maternidade e paternidade e licença por motivo de doença, desde que solicitação seja realizada conforme o segundo parágrafo desta cláusula.

**§ 5º:** O reembolso não tem caráter cumulativo. Caso o empregado não apresente a solicitação e o comprovante dentro do prazo previsto, não poderá solicitar posteriormente. Essa cláusula não se aplica quando o empregado estiver em viagem a serviço do CAU, férias ou atestado médico. Nestes casos, o empregado deverá apresentar a solicitação e o comprovante até 5 dias úteis depois do seu retorno ao trabalho.

**§ 6º:** No mês de admissão, o reembolso do plano de saúde será proporcional, levando em consideração a data do primeiro dia trabalhado e o último dia do mês.

**§ 7º:** Na rescisão o reembolso será devido apenas sobre o último mês integralmente trabalhado e com a apresentação da comprovação de pagamento do plano de saúde antes da data da rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO**

O CAU/GO patrocinará a participação de seus empregados em eventos intelectuais e cursos de capacitação técnica, quando se comprovar a necessidade da capacitação, houver previsão orçamentária e quando estiver dentro do limite estabelecido pelas diretrizes orçamentárias do ano vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA: JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados do CAU/GO é de 150 horas mensais, sendo 30 horas semanais.

**§ 1º:** Poderá haver redução ou aumento da jornada de trabalho de comum acordo entre empregado/empregador com limites de 150 (cento e cinquenta) até 200 (duzentas) horas mensais.

**§ 2º:** Por interesse do empregado: O interessado deverá fazer requerimento fundamentado com comprovação do interesse de alteração de carga horária ao empregador informando o período desejado para o aumento ou redução solicitado;

**§ 3º:** Por interesse do empregador: O CAU/GO deverá propor a alteração de carga horária ao empregado, justificando sempre a demanda e informando o período para o aumento ou redução solicitado;

**§ 4º:** A redução ou aumento de carga horária deverá ser solicitada com 15 (quinze) dias de antecedência, por parte do empregado. O CAU/GO poderá acatar ou não alteração da jornada.

**§ 5º:** A redução ou aumento de carga horária deverá ser proposta com 15 (quinze) dias de antecedência, por parte do CAU/GO. O aumento da jornada poderá ser acatado ou não pelo empregado. A redução da jornada somente será realizada somente de forma justificada pelo CAU/GO.

**§ 6º:** O CAU/GO concederá intervalo intrajornada no limite mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 2 (duas) horas para jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias.

**§ 7º:** O CAU/GO concederá intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos para jornadas de 6 (seis) horas diárias.

**CLÁUSULA OITAVA: DA SISTEMÁTICA DE COMPENSAÇÃO – BANCO DE HORAS**

Serão consideradas como horas de crédito as horas que o empregado trabalhar a mais do que sua jornada normal de trabalho e ainda não tenham sido compensadas no período e horas de débito as horas que o empregado deixou de trabalhar, considerada a sua jornada normal de trabalho.

**§ 1º:** A compensação obedecerá a proporção “hora por hora”, isto é, 1 (uma) hora de trabalho para 1 (uma) hora de descanso, inclusive para eventuais horas trabalhadas ou descansadas no período noturno.

**§ 2º:** O labor das horas suplementares para fins de banco de horas a partir de 15 (quinze) minutos deve ser autorizado pelo superior hierárquico previamente ou posteriormente, desde que o empregado apresente justificativa.

**§ 3º:** O empregado com saldo negativo que desejar compensar as horas contidas no banco de horas deverá solicitar anuência prévia do superior hierárquico, sob pena de ter sua ausência considerada como falta.

**§ 4º:** As horas e reflexos legais resultantes de ausências totais ou parciais na jornada de trabalho serão descontadas na folha de pagamento do empregado, caso não haja anuência do superior hierárquico.

**§ 5º:** Sobre o fechamento dos créditos e débitos:

**I.** O limite máximo de horas de crédito acumuladas é de 30 (trinta) horas para quem tem jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e de 40 (quarenta) horas para quem tem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Não serão autorizadas e nem computadas as horas de crédito realizadas após esse limite. O responsável pelo sistema do ponto, caso o ponto não o realize automaticamente, fará o desconto das horas excedentes ao limite, sem necessidade de informar ao empregado e/ou ao superior imediato.

**II.** Na hipótese de o empregado contar com débito no banco de horas no momento do fechamento da folha de pagamento, o empregado terá até o dia 20 do mês seguinte para a compensação destas horas. Quando findar esse prazo, caso o empregado não tenha compensado o saldo total do banco de horas e a quantidade de débito seja maior que 15 (quinze) minutos, o CAU/GO efetuará o desconto das horas não trabalhadas, nos termos deste Acordo de Trabalho.

**III.** O CAU/GO manterá o controle do banco de horas, contendo demonstrativo dos créditos e débitos mensais de cada empregado, sendo que os empregados poderão consultar o saldo existente no sistema online de ponto eletrônico.

**IV.** Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo positivo do banco de horas do empregado efetivo será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias. Assim como, o saldo de horas negativas do empregado efetivo será descontado dos créditos rescisórios. Os empregados de livre provimento e demissão não farão jus ao recebimento do saldo positivo e sofrerão desconto de saldo negativo, na rescisão contratual.

**V.** O banco de horas terá duração máxima de 01 (um) ano. No dia 30 de janeiro de cada ano, o banco de horas será apurado, sendo que o saldo positivo deverá ser quitado (zerado) até 30 de abril do ano corrente, mediante concessão de folgas acordadas e autorizadas entre o empregado e o superior imediato. A Área de Administração e Recursos Humanos deverá apresentar a apuração do Banco de Horas até o 10º (décimo) dia útil de fevereiro.

**VI.** As horas de crédito realizadas na última semana do mês de abril poderão ser incorporadas no próximo acordo coletivo, sem prejuízo dos empregados.

**§ 6º** O gozo das horas acumuladas deverá ser solicitado com, no mínimo, 48 horas de antecedência, ao superior imediato.

**§ 7º** O superior imediato, antes de conceder o uso do banco de horas deverá avaliar se não haverá prejuízo para o bom andamento das atividades da área de lotação antes de conceder a autorização.

**§ 8º** A Gerencia de Administração e Recursos Humanos deverá ser e informada pelo superior de cada área sobre os empregados que estarão em gozo das horas e, portanto, não estão trabalhando em algum período ou dia.

**§ 9º** É de responsabilidade dos gerentes a organização dos horários de entrada e saída, os intervalos de almoço de suas equipes, bem como controlar o acesso e a presença dos empregados do setor sob sua responsabilidade nas dependências do CAU/GO durante a realização de horas fora do horário de expediente.

**CLÁUSULA NOVA: ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO**

O CAU/GO concederá um dia de folga ao empregado em razão da data do seu aniversário.

**Parágrafo Único:** O trabalhador terá flexibilidade para usufruir da folga dentro do mês do aniversário, desde que previamente acordado e agendado com seu superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA: CONCESSÃO DE FALTAS**

Em conformidade com o que postula o Art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário ou de qualquer outro direito, respeitados os critérios mais vantajosos, ficando assim ampliados:

1. 7 (sete) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, genitores, filho (a) ou irmão (ã);

**b)** 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento;

**c)** 5 (cinco) dias por ano, para internação hospitalar por motivo de doença em cônjuge, companheiro em união estável, genitores, filho (a) ou irmão (ã).

**d)** 6 (seis) dias por ano para acompanhamento ao médico de cônjuge, companheiro em união estável, genitores, filho (a) ou irmão (ã) mediante comprovação;

**e)** 6 (seis dias por ano para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

**f)** pelas horas efetivamente destinadas para o comparecimento em reunião escolar obrigatória, de até o limite de 03 (três) reuniões por ano, da mãe, do pai ou responsável pelo aluno, desde que coincidente com horário de trabalho e previamente avisado ao CAU/GO com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente comprovada;

**g)** mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas ao CAU/GO, será abonada a falta do empregado por ocasião de apresentação de projeto final de curso superior, pós-graduação, mestrado e doutorado, devidamente comprovada;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LICENÇA MATERNIDADE**

O CAU/GO concederá à servidora gestante, licença-maternidade de 150 dias consecutivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LICENÇA PATERNIDADE**

O CAU/GO concederá 20 dias consecutivos de licença paternidade;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LICENÇA ADOÇÃO**

O CAU/GO concederá às servidoras ou servidores adotantes a licença adoção de 150 dias consecutivos.

**Parágrafo único:** A adoção ensejará a concessão de licença a apenas um dos adotantes, conforme art. 392-A, § 5º da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: TRANSPORTE (BICICLETA)**

O servidor (es) que opte por usar bicicleta como meio de transporte para se descolar ao trabalho, num raio mínimo de 2 (dois) km do CAU-GO, terá direito a 1 (um) dia por mês para descanso, não sendo cumulativo, de acordo com portaria que regulamente a concessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O CAU/GO se compromete a realizar o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário do empregado, nas férias, desde que a solicitação seja realizada junto com o pedido de férias.

**Parágrafo único:** Quando o empregado optar por receber o adiantamento parcial do 13º salário, a 2ª (segunda) parcela será paga normalmente no dia 20 de dezembro de cada exercício, conforme a Lei nº 4.749/65.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

O CAU/GO disponibiliza convênio com Instituição Financeira a fim de concessão de linha de crédito pessoal para os empregados, mediante débito em folha de pagamento e regras internas com limite máximo da parcela do empréstimo no valor de 30% do salário vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

Desde que haja solicitação do empregado público, as férias poderão ser usufruídas em até 2 (dois) períodos distintos, podendo ser dois períodos de 15 (quinze dias) OU 1 (um) de 10 (dez) e 1 (um) de 20 (vinte) dias.

**§ 1º:** É vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

**§ 2º:** O bônus de um terço de férias será pago automaticamente aos empregados e proporcionalmente em cada bloco de férias durante o seu respectivo ano concessivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: REGIME DE TELETRABALHO**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo poderá adotar o regime de trabalho remoto ou trabalho híbrido, caso seja de interesse da gestão. O regime de trabalho será regulamentado por portaria própria emitida pelo CAU/GO.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PENALIDADES**

Fica estabelecida multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país por empregado, por descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo, de forma cumulativa revertida à parte prejudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo de Condições Salariais e de Trabalho em 1 (uma) via de igual teor e forma que ficará disponibilizado no Portal da Transparência do CAU/GO, para que surtam os efeitos de lei.

Goiânia, 19 de maio de 2023.

**Fernando Camargo Chapadeiro Suzana Silva Cruz**

Presidente CAU/GO Representante empregados

CAU/GO